

## PUBLICIDADE LEGAL

## SEMASA

**RESOLUÇÃO COMUGESAN 128/2021**  
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Temporário para discussão de aspectos da gestão da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Pedroso.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Comugesan, no uso de suas atribuições de acordo com lei municipal 7733/98, artigos de 7 a 11, em sua 3ª reunião ordinária do exercício 2021.

Considerando o Regimento Interno do Comugesan, em seu artigo 19, aprovado pela Resolução Comugesan 01/2010;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Compõem, de forma paritária, o Grupo de Trabalho Temporário para discussão de aspectos da gestão da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Pedroso, os seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I - Cleonice de Almeida Pinto, como titular, e Nathalia Padovani, como suplente, representantes do poder executivo municipal - Departamento de Gestão Ambiental/Semasa;

II - Elena Maria Pezende, como titular, e Máira Soares Galvanese, como suplente, representantes da sociedade civil - PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André e Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC.

**Artigo 2º:** O coordenador será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição coordenar as atividades do grupo, estabelecendo pauta e cronograma das reuniões.

**Artigo 3º:** O relator será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição registrar as atividades do grupo por meio de atas, relatórios e/ou outros documentos, que deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para divulgação aos demais conselheiros.

**Artigo 4º:** Compete ao Grupo de Trabalho Temporário discutir aspectos pertinentes à gestão da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Pedroso, submetendo à apreciação do Comugesan todos os trabalhos pautados.

Parágrafo único: As atividades do grupo se encerram após a apresentação das propostas elaboradas.

**Artigo 5º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2021.

Santo André, 14 de maio de 2021.

**Gilvan Ferreira de Souza Junior**  
Superintendente do Semasa  
Presidente do Comugesan

**RESOLUÇÃO COMUGESAN 127/2021**  
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho Temporário para discussão dos impactos da Usina de Recuperação Energética - Aterro Lara.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - Comugesan, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal 7733/98, artigos de 7 a 11, em sua 3ª reunião ordinária do exercício 2021.

Considerando o Regimento Interno do Comugesan, em seu artigo 19, aprovado pela Resolução Comugesan 01/2010;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Compõem, de forma paritária, o Grupo de Trabalho Temporário para a discussão dos impactos gerados pela Usina de Recuperação Energética - Aterro Lara, os seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I - Fernanda Longhini Ferreira, como titular, e Lilian Chinez Moreno, como suplente, representantes do poder executivo municipal - Departamento de Gestão Ambiental e Coordenadoria de Assuntos Jurídicos/Semasa;

II - Gabriela Faria Asmus, como titular, e Raquel Fernandez Varela, como suplente, representantes da sociedade civil - Universidade Federal do ABC e Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC.

**Artigo 2º:** O coordenador será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição coordenar as atividades do grupo, estabelecendo pauta e cronograma das reuniões.

**Artigo 3º:** O relator será designado na primeira reunião do grupo e terá como atribuição registrar as atividades do grupo por meio de atas, relatórios e/ou outros documentos, que deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para divulgação aos demais conselheiros.

**Artigo 4º:** Compete ao Grupo de Trabalho Temporário elaborar documento de impacto ambiental, considerando o empreendimento "Usina de Recuperação Energética - Aterro Lara".

Parágrafo único: As atividades do grupo se encerram após a apresentação do documento proposto ao Comugesan, o qual deverá ser aprovado em votação.

**Artigo 5º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2021.

Santo André, 14 de maio de 2021.

**Gilvan Ferreira de Souza Junior**  
Superintendente do Semasa  
Presidente do Comugesan

Semasa – Departamento de Gestão Ambiental			
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA) e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.			
Penalidade	Processo	Interessado	Lavrada por
AA 400 e AIA 631 (CANCELAMENTO)	698/2019	CARLINA DE JESUS DOS SANTOS	AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EM APRM
AA 715, AIA 1141, AA 714, AIA 1140 (CANCELAMENTO)	440/2020	RAFAEL AZEVEDO	MOVIMENTO IRREGULAR DE TERRA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM APRM
AIA 624 (CANCELAMENTO)	634/2018	NELSON SIMÃO SILVA	AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EM APRM
AA 15467, AIA 9037 e AIA 194 (CANCELAMENTO)	401/2011	OTACILIO TOMAZ DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO EM APRM
AIA 20210045 (CANCELAMENTO)	74/2021	CÍCERO ERALDO DOS SANTOS	EMISSÃO DE RUIDO EXCESSIVO – MÚSICA AO VIVO A CÉU ABERTO VINCULADO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
AIA 1135 (CIÊNCIA)	21/2014	CLAUDIO LUIS DE SOUZA	Ausência de Regularização em APRM
AA 0742 (CIÊNCIA)	680/2019	ANTÔNIO JOAQUIM DA COSTA	Construção Irregular em APRM
AIA EMBARGO 1085 (CIÊNCIA)	615/2015	IZABEL DE JESUS MONETIRO ALVES	Ausência de Regularização em APRM
AIA EMBARGO 1167 (CIÊNCIA)	317/2013	FABIANA DE GODOI ALMEIDA ALVES	Ausência de Regularização em APRM
Processo	Interessado	Julgamento - Recurso	
74/2011	JEFFERSON RIBEIRO NEVES	INDEFERIDO	
74/2021	CÍCERO ERALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	
468/2020	RAFAEL SIBIRKIN VALZACHI	INDEFERIDO	

**Gilvan Ferreira de Souza Júnior – Superintendente**

## Câmara Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.372, DE 13 DE MAIO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI Nº 14/2021**  
**AUTOR: VEREADOR ANTONIO VALTER ARAÚJO OLIVEIRA - TONINHO CAÇARA - PSB.**

**AUTORIAZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR COMO "CORREDOR VERDE NELSON SGOBI GARIBALDO" A ÁREA VERDE SITUADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES, NO PARQUE CAPUAVA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Santo André o "Corredor Verde Nelson Sgoobi Garibaldo", a área verde situada na Avenida das Nações - Parque Capuava.

**Art. 2º** As atividades e eventos alusivos à comemoração do "Dia Municipal do Jipeiro" serão promovidos e realizados pelas entidades representativas desta modalidade esportiva, que poderão constituir comissão organizadora para este fim.

**§ 1º** Para a comemoração do "Dia Municipal do Jipeiro" serão enviados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros, alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

**§ 2º** Poderá ser constituída uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a realização do evento, o rol de medidas que podem ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUÍZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. CM nº 430/2021  
IGS

**ATO Nº 15, DE 13/05/2021**  
CONSIDERANDO o falecimento do vereador Samuel Dias, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, resolve:

**Art. 1º** Está suspensa a Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2021, quinta-feira, por ocasião de luto do Legislativo Andreense.

**Art. 2º** Para que não haja prejuízo aos trabalhos legislativos, o expediente remoto se dará conforme Ato nº 14, de 2021.

**Art. 3º** Na Sessão Ordinária subsequente, dia 18 de maio de 2021, cada vereador ou vereadora poderá apresentar até 10 (dez) proposições.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 13 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUÍZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
**EDUARDO MARCHIORI LEITE**  
Secretário  
**EVLÍASIO SANTANA SANTOS**  
2º Secretário  
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
IGS

## Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão nº. 10/2021**  
**Processo de Compra nº 46/2021**  
**Objeto:** Aquisição de materiais de escritório  
**Data de entrega dos envelopes:** até 09h do dia 27 de maio de 2021.  
**Data de abertura dos envelopes:** 09h05 do dia 27 de maio de 2021.  
**Retirada do edital:** site: [www.camarasbc.sp.gov.br](http://www.camarasbc.sp.gov.br) (link Editais)

e-mail: [suprimentos@camarasbc.sp.gov.br](mailto:suprimentos@camarasbc.sp.gov.br)  
Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - SBC SP  
Telefone: (11) 4331-4210

**ESTEVAO HADDAD CAMOLESI JUNIOR**  
Presidente

**Para anunciar, ligue:**  
**4435-8159**  
**4435-8000**

**DIÁRIO DO GRANDE ABC**  
Sete cidades, um só jornal

**LEI Nº 10.371, DE 13 DE MAIO DE 2021**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI Nº 130/2020**  
**AUTOR: VEREADOR NELSON SGOBI GARIBALDO**  
**AUTORIAZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR COMO "CORREDOR VERDE NELSON SGOBI GARIBALDO" A ÁREA VERDE SITUADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES, NO PARQUE CAPUAVA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar "Corredor Verde Nelson Sgoobi Garibaldo" a área verde situada na Avenida das Nações - Parque Capuava.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUÍZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Proc. CM nº 5209/2020  
IGS

## Imóveis

## Leilões

**BIASI**  
**LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | PRESENCIAL E ON-LINE**  
1º Leilão: dia 21/05/2021 às 14h30 | 2º Leilão: dia 31/05/2021 às 14h30

**Eduardo Consentino**, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 616 (JÓÃO VICTOR BARROCA GALEAZZI - proposto em exercício), com escritório à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor FIDUCIÁRIO ITAU UNIBANCO S/A, inscritor no CNPJ nº 00.701.139/0001-00, inscrita no Livro de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avanças de nº 30900532416, no qual figuram como Fiduciários **WALDECK CANDIDO SILVA**, RG nº 30.496.327-6-SSP/SP, CPF/MF nº 278.188.326-07, brasileiro, solteiro, maior, analista de comércio exterior, e **PAOLA BARBOSA**, RG nº 35.741.837-SSP/SP, CPF/MF nº 399.864.318-40, brasileira, solteira, maior, jornalista, residentes e domiciliados na cidade de Diadema/SP, inscrita e PUBLICO LEILÃO de modo Presencial, On-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 21 de maio de 2021, às 14:30 horas, à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 340.724,53 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), o imóvel objeto descrito, com a propriedade constituída em nome do credor fiduciário, constituído pelo Imóvel objeto de Matrícula nº 57.225 do Oficial de Registro de Imóveis de Diadema/SP: APARTAMENTO Nº 164, localizado no 16º andar, da Torre 09, do "CONDOMÍNIO FLEX IMIGRANTES", na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.900, neste distrito, município e comarca de Diadema/SP, com a área privativa total de 43,780 m², a área comum total de 24,887 m² (22.583 m² coberta + 2.314 m² descoberta), já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 vaga na garagem coletiva do condomínio, e a área total de 78,677 m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,0006172 no terreno do condomínio. Obs.: Ocupação. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 31 de maio de 2021, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 294.868,75 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.biasileiloes.com.br](http://www.biasileiloes.com.br), se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site [www.biasileiloes.com.br](http://www.biasileiloes.com.br), respectivo a lances iniciais e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda será atenuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(s) devedor(es) fiduciário(s) ser(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel ou outra entrega em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O arrematante pagará no ato, o valor total do arremate e a comissão do leiloeiro, correspondente a 2% sobre o valor de arremate. O edital completo encontra-se disponível no site do leiloeiro [www.biasileiloes.com.br](http://www.biasileiloes.com.br), o qual o participante declara ter lido e concordado com os seus termos e condições em todos os estabelecidos. O horário mencionado neste edital, no site do leiloeiro, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário oficial de Brasília/DF. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.181 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

**Mais informações: (11) 4083-2575/www.biasileiloes.com.br**

**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
1º LEILÃO: 27 de Maio de 2021, às 08h50min.; 2º LEILÃO: 07 de Junho de 2021, às 16h30min. - (horário de Brasília)  
**ALEXANDRE TRAVASSOS**, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - Brooklin Paulista- CEP: 04571-910, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, Vem do fato de conhecimento dele, que levará a PUBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor FIDUCIÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos Instrumento Particular de 04/01/2017, firmado com os Fiduciários HUGO DO ESPÍRITO SANTO TEZOTTO, C.I nº 40.269.548-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 335.911.798-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com LUANA CLARA SILVA TEZOTTO, C.I nº 41.453.161-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 337.937.679-76, residentes e domiciliados em Santo André-SP em PRIMEIRO LEILÃO (datárioário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 698.969,98 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos - avaliação conforme disposições contratuais), o imóvel constituído por Residência 04 do empreendimento denominado Residência Nova Solimões, com endereço pelo número 118 da Rua Solimões, com área privativa de 75,120m², área comum de divisão proporcional de 52,7625m² (estando nesta incluída 01 (um) vaga para auto no garagem), perfazendo uma área total constituída de 127,8825m², melhor descrito na matrícula nº 145.474 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, Cadastro Municipal: 13.109.081, Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (datárioário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 460.771,06 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.biasileiloes.com.br](http://www.biasileiloes.com.br), encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda. VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE [www.solid.com.br](http://www.solid.com.br), informações pelo tel. 11-3296-7555 (14035 - Dossie).

**Acompanhantes**  
**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**  
Massagistas selecionadas, local com total descrição.  
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067  
[www.clinicnovacampestre.com.br](http://www.clinicnovacampestre.com.br)

**Para anunciar, ligue:**  
**4435-8159**  
**4435-8000**  
**DIÁRIO DO GRANDE ABC**  
Sete cidades, um só jornal

## Prefeitura Municipal de Santo André

**Secretaria de Cidadania e Assistência Social** Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André Resolução CMDCA/SA 550/2021 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; considerando que o processo de solicitação de manutenção de registro e inscrição de programa das organizações foram analisados pela Comissão de Registro e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2021; Resolve: Art. 1º - Manter o Registro e Inscrição dos Programas das organizações abaixo, até 30 de abril de 2023 sob o número, a saber: 01/096-05/06 - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA; Programa: Proteção, Regime: Orientação e Apoio Sociofamiliar; Modalidade: I- Assessoria, Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência; Modalidade II: Grupo de Apoio à Adoção, 01/196-05 - Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Educação Infantil-Creche, 02/296-06 - Casa de Luzes Núcleo Beneficente e Educacional; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Atendimento Socioeducativo, 02/96-06 - Associação Lar Menino Jesus - Centro Comunitário Dom Jorge; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Atendimento Socioeducativo, 04/198-06 - Associação Projeto CRE R - Carinho e Respeito ao Excepcional - Renovando; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Atendimento Socioeducativo, 05/01-05 - Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André - ABC Aprendiz Centro Social de Educação para o Trabalho; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Formação e Iniciação Profissional, 146/112-15 - Associação Locomotiva João Amalho; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Atendimento Socioeducativo e Cultural, 158/17 - Associação Beneficente Instituto Francis; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Atendimento Socioeducativo, 167/119 - Grêmio Esportivo Santo André - GESA; Programa: Proteção, Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Modalidade: Formação ao Esporte, Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva, Coordenadora do CMDCA/SA.

**Secretaria de Cidadania e Assistência Social** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André Resolução CMDCA/SA 552/2021 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; considerando o que determina a seção VII da Lei Municipal 9.267, de 20 de outubro de 2010, que dispõe do Controle Disciplinar dos Conselhos Tutelares; considerando que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; considerando a decisão da CPED-CT no Processo Administrativo 4.598/2021; Resolve: Art. 1º - Recomendar aos conselheiros tutelares que mantenham em sua atuação profissional postura ética e respeitosa em suas abordagens, em relação às crianças, adolescentes, suas famílias, bem como aos profissionais da rede de atendimento, no sentido de evitar possíveis constrangimentos ou abuso de poder, uma vez que o exercício da função do Conselheiro Tutelar pressupõe acolhimento e escuta ativa na direção do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, não cabendo ao conselheiro tutelar a manifestação de valores de ordem individual ou pessoal. Art. 2º - Após publicação de ciência ao Ministério Público e individualmente a todos os conselheiros tutelares. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva, Coordenadora do CMDCA/SA.

**DECRETO Nº 17.677, DE 13 DE MAIO DE 2021** - Altera o Decreto nº 17.540, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o expediente nas referências públicas municipais, no ano de 2021, no que se refere ao período de compensação. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a antecipação dos feriados de Aniversário da Cidade de Santo André, do Dia de Tiradentes, de Corpus Christi e da Revolução Constitucionalista de 1932, conforme Decreto nº 17.630, de 23 de março de 2021; considerando que referida alteração na jornada reflete diretamente no período de compensação que os servidores realizam, devido aos dias em que não há expediente; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.900/2009. Decreta: Art. 1º O 5º do art. 4º do Decreto nº 17.540, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. .... § 1º Como compensação pela ausência de expediente nos dias aludidos nos incisos deste artigo, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas ao final do segundo turno de trabalho, no período de 1º de fevereiro a 21 de junho de 2021." Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

**Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos** - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 03/2021: Processos com requerimentos Deferidos. - Processo nº 3908/2020 Comunicado nº 001.05.2021 Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping, Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

**DECRETO Nº 17.678, DE 13 DE MAIO DE 2021** - Dispõe sobre o retorno gradual do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de emergência de transição do Plano São Paulo, e dá outras providências; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o Decreto nº 17.673, de 07 de maio de 2021, que estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 08 a 23 de maio de 2021, de acordo com o Plano de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências; considerando o art. 7º da Fase de Transição, do Plano São Paulo, a ser retomada gradativa, consciente e segura das atividades não essenciais, respeitados todos os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando que a Cidade de Santo André apresenta uma eficiência vacinal com índice de 24% do público vacinado; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020. Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre o retorno gradual do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, o horário de trabalho de 8h00 às 17h00 para o atendimento presencial ao público, mediante agendamento prévio, nos seguintes órgãos municipais, a saber: I - Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, através de agendamento pelo site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico nos números: 156 ou 0800-0191944. II - Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda - CPETF, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, através de agendamento pelo site da Prefeitura, pelo e-mail: [cpetr@santoandre.sp.gov.br](mailto:cpetr@santoandre.sp.gov.br) ou atendimento telefônico nos números: 4433-0776 ou 4433-0778. III - Sala do Empreendedor, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, através de agendamento pelo atendimento telefônico nos números: 4433-1903 ou 4433-0793; IV - Banco do Povo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, através de agendamento pelo e-mail: [bancodopovo@santoandre@gmail.com](mailto:bancodopovo@santoandre@gmail.com) ou atendimento telefônico nos números: 4433-0794 ou 4433-0795. V - PROCON de Santo André, localizada na Rua Arnaldo, nº 49, Jardim Bela Vista, através de agendamento pelo site da Prefeitura e encaminhamento de dúvidas e reclamações pelo e-mail [procon@santoandre.sp.gov.br](mailto:procon@santoandre.sp.gov.br) ou site da Prefeitura; VI - Ouvidoria de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Fiaquer, nº 37, Centro, através de agendamento pelo e-mail [ouvidoria@santoandre.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@santoandre.sp.gov.br). Parágrafo único. Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para evitar aglomeração. Art. 3º Permanece suspenso, temporariamente, o atendimento presencial do expediente nos Postos SIM - Sistema Integrado Municipal, localizados na Cidade de Santo André. Art. 4º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de home office, mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, devendo encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores, a partir deste decreto. Parágrafo único. A autorização do home office deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções, pelo servidor público, de forma remota. Art. 6º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 7º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 8º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de home office, mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, devendo encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores, a partir deste decreto. Parágrafo único. A autorização do home office deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções, pelo servidor público, de forma remota. Art. 6º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 7º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 8º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de home office, mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, devendo encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores, a partir deste decreto. Parágrafo único. A autorização do home office deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções, pelo servidor público, de forma remota. Art. 6º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 7º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 8º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de home office, mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, devendo encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores, a partir deste decreto. Parágrafo único. A autorização do home office deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções, pelo servidor público, de forma remota. Art. 6º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 7º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 8º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de home office, mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente da pasta, devendo encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores, a partir deste decreto. Parágrafo único. A autorização do home office deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções, pelo servidor público, de forma remota. Art. 6º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 7º Os servidores que necessitem adibir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes menores ou incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário ou superintendente da pasta, deverá encadear-se o atendimento presencial no caso de ausência de servidores. Art. 8º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de